



MATÉRIA

**PROJETO DE Nº 013/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

ASSUNTO

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 118.565,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente



| |
|--------------------|
| LIDO NO EXPEDIENTE |
| Data: 15/08/23 |
| Ass.: |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2023
DE 11 DE AGOSTO DE 2023

| | | |
|----------------------------------|-------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | 038/2023 DS 11:17 | |
| DATA | ORÇAMENTO | MAT |
| 11/08/23 | Paulo Belo | 0048 |

Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.565,25 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 118.565,25 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação na pasta da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** do crédito especial, conforme dotação abaixo identificada:

13.392.0004.2080- INCENTIVO A LEI PAULO GUSTAVO

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 11 de agosto de 2023.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 06/09/2023
PRESIDENTE

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 12/09/2023
PRESIDENTE



| |
|--|
| LIDO NO EXPEDIENTE |
| Data: 15/10/23 |
| Ass.:  |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Anderson Souza de Almeida

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo, que **“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.565,25 e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para abrir ao orçamento anual do Município de São Domingos Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no valor de **R\$ 118.565,25 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, cujo recurso é oriundo da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, também conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao artista que faleceu de Covid-19, e que representou com humor e talento a cultura brasileira em suas diversas manifestações.

A Lei Paulo Gustavo dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O setor cultural foi um dos setores mais afetados pela pandemia da Covid19, que provocou o fechamento de espaços culturais, o cancelamento de eventos e a redução das atividades artísticas em todo o país, gerando um impacto negativo na economia criativa, na geração de emprego e renda e na preservação da diversidade cultural brasileira.

Diante desse cenário, é necessário garantir o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para que possam implementar



LIDO NO EXPEDIENTE

Data: 15 10 2023

Ass.: 

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia sobre o setor cultural. Essas ações incluem o auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, o subsídio mensal aos espaços culturais, o fomento à produção cultural e à difusão digital, entre outras medidas.

A abertura de crédito para a Lei Paulo Gustavo se justifica pela relevância do setor cultural para o desenvolvimento social, econômico e humano do país, bem como pela necessidade de preservar os direitos culturais da população brasileira.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **REGIME DE URGÊNCIA** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe,
em 11 de agosto de 2023.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



**DESPACHO Nº 015/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO);**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/2023 de 11 de agosto de 2023 que, “**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 118.565,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para parecer:

Edifício “Waldomiro Pereira dos Santos”, em São Domingos, 16 de agosto de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente



Projeto de Lei nº 13/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta da análise integral do **Projeto de Lei nº 13/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos jurídicos, com ênfase aos de caráter constitucional, legal e regimental.

I. Do Objeto

O Projeto de Lei nº 13/2023, dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 118.565,25 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no orçamento vigente, relativas à inclusão de ações na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para dotação específica 13.392.0004.2080- incentivo a Lei Paulo Gustavo.

Na justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal argumenta que a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

A abertura de crédito para a Lei Paulo Gustavo se justifica pela relevância do setor cultural para o desenvolvimento social, econômico e humano do país, bem como pela necessidade de preservar os direitos culturais da população são dominguense.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme previsto nos artigos 39 e 181 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida no art. 41, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal mencionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, como é o caso da destinação da verba federal correspondente aos incentivos para implantação da Lei "Paulo Gustavo".

Por fim, vê-se claramente que o referido Projeto de Lei atende aos aspectos formais de admissibilidade e está de acordo com as normas constitucionais, legais e regimentais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento municipal.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o presente projeto de lei encontra-se em condições de ser aprovado.

III. Conclusão

Diante do exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 13/2023**.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2023

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 13/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Observa-se a competência legislativa para o assunto prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República; art. 33, inciso IV e, art. 80, ambos, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Nesses termos, esta Comissão deliberou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.


WASHINGTON SOUZA
Presidente


JOSIVALDO BARBOSA
Relator


JULIS RENOVATO
Membro



Projeto de Lei nº 13/2023

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e fiscalizatórios.

I. Do Objeto

O Projeto de Lei nº 13/2023, dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 118.565,25 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) destinado a cobrir despesas não previstas no orçamento vigente, relativas à inclusão de ações na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para dotação específica 13.392.0004.2080- incentivo a Lei Paulo Gustavo.

Na justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal argumenta que a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada de “Lei Paulo Gustavo” que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II- Dos Aspectos Relevantes

Inicialmente cabe ressaltar, que conforme determinação do art. 84 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei sobre créditos adicionais deverá ser apreciado por esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

No que concerne à apreciação desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, do Regimento desta Casa de Leis, verifica-se a viabilidade de tal propositura, tendo em vista a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo propor projeto de lei que verse sobre créditos adicionais, nos termos do art. 33, inciso IV e art. 80, ambos, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a abertura de crédito especial para aplicação dos recursos financeiros repassados pelo governo federal, oriundos da Lei Paulo Gustavo se justifica pela relevância do setor cultural para o desenvolvimento social, econômico e humano do país, bem como pela necessidade de preservar os direitos culturais da nossa população.

Outrossim, os créditos adicionais especiais e suplementares devem ser autorizados por lei, na forma do artigo 42 da Lei nº 4320/1964, *in verbis*:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Nesse sentido, a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar pode constar tanto da Lei Orçamentária Anual ou de lei ordinária específica, em que os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros de planejamento ou fatos imprevistos, como é o presente caso, em que não haviam despesas previstas no orçamento vigente, relativas à inclusão de ações na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para dotação específica 13.392.0004.2080- incentivo a Lei Paulo Gustavo.

III- Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 13/2023** estando o projeto em conformidade com o que preceitua o art. 43 da Lei 4.320/1964; art. 33, inciso IV e art. 80, ambos, da Lei Orgânica do Município e art.40, inciso I, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ MARQUESON
Relator



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2023

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSÉ MARQUESON, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 13/2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no art. 33, inciso IV e art. 80, ambos, da Lei Orgânica do Município e art.40, inciso I do Regimento Interno. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações regimentais desta Casa de Leis, especialmente, às contidas no art. 77, inciso II e no art.181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2023.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2023.



AVANILSON FERREIRA
Presidente



JOSÉ MARQUESON
Relator



JOSIVALDO BARBOSA
Membro



PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06 DE SETEMBRO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

| MATÉRIA | ASSUNTO | AUTORIA | ANDAMENTO |
|--|---|-----------------------|--------------|
| Projeto de Lei nº 011/2023 de 30 de Maio de 2023 | DENOMINA "PRAÇA WELITON DOS SANTOS", PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO TAPERA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Ver. Washington Souza | 1ª Discussão |
| Projeto de Lei nº 012/2023 de 07 de Junho de 2023 | CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, INTITULADO "AGRICULTURA FAMILIAR MAIS FORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Ver. Júlio Renovato | 1ª Discussão |
| Projeto de Lei nº 013/2023 de 07 de Junho de 2023 | AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 118.565,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Executivo Municipal | 1ª Discussão |

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovato dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12 DE SETEMBRO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

| MATÉRIA | ASSUNTO | AUTORIA | ANDAMENTO |
|---|---|-----------------------|--------------|
| Projeto de Lei nº 011/2023 de 30 de Maio de 2023 | DENOMINA "PRAÇA WELITON DOS SANTOS", PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO TAPERA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Ver. Washington Souza | 2ª Discussão |
| Projeto de Lei nº 012/2023 de 07 de Junho de 2023 | cria a política de incentivo à agricultura familiar, no âmbito do município de São Domingos, intitulado "agricultura familiar mais forte", e dá outras providências | Ver. Júlio Renovato | 2ª Discussão |
| Projeto de Lei nº 013/2023 de 07 de Junho de 2023 | Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 118.565,25 e dá outras providências | Executivo Municipal | 2ª Discussão |

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovato dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13 DE SETEMBRO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

| MATÉRIA | ASSUNTO | AUTORIA | ANDAMENTO |
|--|---|-----------------------|---------------|
| Projeto de Lei nº 011/2023 de 30 de Maio de 2023 | DENOMINA "PRAÇA WELITON DOS SANTOS", PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO TAPERA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Ver. Washington Souza | REDAÇÃO FINAL |
| Projeto de Lei nº 012/2023 de 07 de Junho de 2023 | cria a política de incentivo à agricultura familiar, no âmbito do município de São Domingos, intitulado "agricultura familiar mais forte", e dá outras providências | Ver. Júlio Renovato | REDAÇÃO FINAL |
| Projeto de Lei nº 013/2023 de 07 de Junho de 2023 | Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 118.565,25 e dá outras providências | Executivo Municipal | REDAÇÃO FINAL |

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renovato dos Santos
1º Secretário

Jadiel Vieira dos Passos
2º Secretário



PARECER

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023, 11 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 118.565,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente quanto ao disposto no art. 272 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem emitir parecer para elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 013/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 118.565,25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi aprovado em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, *seja dada à matéria a forma adequada*, nos termos do art. 272 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não houve emendas ao presente projeto de lei, razão pela qual, deve o mesmo ser redigido em sua forma originária, conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final, a seguir redigida, a qual encontra-se de acordo com o aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2023.


Josivaldo Barbosa
Relator



**Projeto de Lei nº 013/2023, de 11 de agosto de 2023
(Redação Final)**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 118.565,25 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 118.565,25 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do crédito especial, conforme dotação abaixo identificada:

13.392.0004.2080 - INCENTIVO A LEI PAULO GUSTAVO

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de setembro de 2023.

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDAÇÃO**

FINAL
EM 13 / 09 / 2023

PRESIDENTE